



GOVERNO DE SERGIPE  
TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO Nº 066

Altera a RESOLUÇÃO Nº 052/74, que dispõe sobre a estrutura básica do TRIBUNAL DE CONTAS e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de estabelecer uma estrutura básica e global em que se definam os órgãos de administração superior e os órgãos de execução;

CONSIDERANDO que, em decorrência da Lei nº 1.952, de 19 de setembro de 1975, tornou-se imprescindível a alteração da RESOLUÇÃO Nº 052/74, em virtude da extinção e criação de cargos de provimento efetivo, de funções gratificadas e de cargos em comissão;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se dar nova organização à sua Secretaria Geral,

R E S O L V E :

Art. 1º - O TRIBUNAL DE CONTAS, Órgão auxiliar do Poder Legislativo no controle externo da Administração Financeira e Orçamentária do Estado e dos seus Municípios, terá sua estrutura básica constituída de:

- a) Órgãos de Administração Superior;
- b) Órgãos de Administração Executiva.

Parágrafo Único - O Organograma Geral, anexo, faz parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º - Os Órgãos da Administração Superior se compõem de quatro tipos de Unidades Administrativas:

- I - Deliberativa;
- II - Diretiva;
- III - Opinativa;
- ✓ IV - CorreCional .

§ 1º - As Unidades Deliberativas compreendem:

- a) Tribunal Pleno;
- b) Primeira Câmara;
- c) Segunda Câmara;
- d) Juízes Singulares.

§ 2º - A Unidade Diretiva é exercida pela Presidência, auxiliada pela Vice-Presidência, quando solicitada.

§ 3º - As Unidades Opinativas compreendem:

- a) Procuradoria da Fazenda Pública;
- b) Auditoria.

§ 4º - A Unidade Correccional, exercida pela Corregedoria Geral terá atribuições definidas em Resolução específica.

Art. 3º - Os Órgãos da Administração Executiva distribuem-se em:

- I - Secretaria Geral;
- II - Gabinete da Presidência.

§ 1º - A Secretaria Geral terá uma Coordenadoria Geral, constituída de:

- a) Coordenadoria de Serviços Administrativos;
- b) Coordenadoria de Serviços Processuais;
- c) Coordenadoria de Serviços Operacionais;
- d) Coordenadoria de Serviços Técnicos.

§ 2º - O Gabinete da Presidência compreende:

- a) Chefia-de-Gabinete;
- b) Secretaria da Presidência;
- c) Assessoria Técnica.

Art. 4º - São titulares responsáveis pela Administração Executiva do Tribunal:

- a) Secretário Geral;
- b) Chefe-de-Gabinete.

Parágrafo Único - As atribuições do Secretário Geral são as definidas na Resolução nº 015/71.

Art. 5º - Compete à Coordenadoria Geral:

- a) distribuir tarefas às Coordenadorias específicas;
- b) programar e controlar as inspeções e constituir as respectivas Comissões;
- c) orientar a realização de diligências;
- d) supervisionar as atividades das Coordenadorias, mantendo, diariamente, contato com seus titulares;
- e) despachar com o Secretário Geral os processos em caminhados pelas Coordenadorias.

Art. 6º - Compete à Coordenadoria de Serviços Administrativos:

- a) elaborar a Proposta Orçamentária do Tribunal;
- b) promover a execução orçamentária;
- c) efetuar os registros contábeis e elaborar balançes e balanços;
- d) realizar os serviços de administração geral, compreendendo: - pessoal, material, comunicação, arquivo, biblioteca, transporte e portaria.

Art. 7º - Compete à Coordenadoria de Serviços Processuais:

- a) receber, registrar e autuar os processos para juízo julgamento;
- b) controlar a distribuição dos processos;
- c) manter o controle dos prazos;
- d) informar no processo ao relator e comunicar ao Corregedor-Geral ocorrências que demandem providências;
- e) ordenar os processos, numerando e rubricando suas folhas;
- f) proceder a juntada de documentos cumprindo despacho de autoridade competente;
- g) extrair avisos, editais, citações, intimações e notificações para expedição e publicação;
- h) fornecer Certidão de atos e documentos processuais extraída de processos sob sua responsabilidade, me diante requerimento.

Art. 8º - Compete à Coordenadoria de Serviços Operacionais:

- a) examinar a regularidade dos empenhos dos órgãos da

administração direta e indireta do Estado e Municípios;

- b) controlar e analisar balancetes mensais dos órgãos referidos na alínea anterior;
- c) realizar inspeções apresentando relatório conclusivo;
- d) realizar diligências, in loco;
- e) controlar os relatórios de acompanhamento da execução orçamentária;
- f) efetuar registros, anotações e apostilas.

Art. 9º - Compete à Coordenação de Serviços Técnicos:

- a) analisar as prestações de contas anuais da administração direta e indireta, confrontando-as com as análises dos respectivos balancetes;
- b) examinar as licitações e contratos;
- c) analisar as Prestações de Contas de adiantamentos, auxílios e subvenções;
- d) promover tomadas de contas.

Art. 10 - A Chefia-de-Gabinete compete:

- a) dirigir as atividades do Gabinete da Presidência;
- b) elaborar os atos baixados pela Presidência;
- c) exercer funções de relacionamento geral;

Art. 11 - Compete à Secretaria da Presidência:

- a) preparar, receber e expedir papéis e documentos da Presidência;
- b) manter atualizado o arquivo do Gabinete da Presidência;
- c) realizar os serviços datilográficos do Gabinete;
- d) preparar, fazer imprimir e distribuir o Boletim de Serviço;
- e) informar a Presidência sobre o andamento das Prestações de Contas Anuais;
- f) fornecer à Presidência dados estatísticos sobre a movimentação mensal de processos em geral;
- g) fazer publicar, na imprensa, os atos do Tribunal.

Art. 12 - Compete à Assessoria Técnica:

- a) assistir o Presidente, direta e indiretamente, no

desempenho de suas atribuições, e, em especial nos assuntos de natureza administrativa;

- b) sugerir normas para assegurar a coordenação, o controle e o aperfeiçoamento necessários ao melhor funcionamento possível dos serviços;
- c) organizar, com base nos dados fornecidos pelos setores competentes, o Relatório Anual dos Trabalhos do Tribunal;
- d) exercer outras atribuições não definidas em Resolução, e que lhes sejam cometidas pelo Presidente do Tribunal.

Art. 13 - Ficam criadas, na Coordenadoria de Serviços Administrativos da Secretaria Geral do Tribunal de Contas, as Seções de:

- a) Tesouraria;
- b) Pessoal e Material;
- c) Comunicações;
- d) Biblioteca.

Art. 14 - Fica a Presidência do Tribunal autorizada a tomar as providências cabíveis para assegurar o funcionamento e a eficiência da estrutura de que trata esta Resolução.

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação e publicação no Tribunal Pleno, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, em Aracaju, 10 FEV 1970

*Joaquim da Silveira Andrade*  
 JOAQUIM DA SILVEIRA ANDRADE - Juiz Presidente

*Manoel Cabral Machado*  
 MANOEL CABRAL MACHADO - Juiz Vice-Presidente

*Juiz João Evangelista Maciel-Porto*  
 JUIZ JOÃO EVANGELISTA MACIEL-PORTO

*Juiz José Amado Nascimento*  
 JUIZ JOSÉ AMADO NASCIMENTO

*Juiz João Moreira Filho*  
 JUIZ JOÃO MOREIRA FILHO

*Juiz Substituto Paulo Gomes Dantas*  
 JUIZ SUBSTITUTO PAULO GOMES DANTAS

*Juiz Substituto Afonso Prado Vasconcelos*  
 JUIZ SUBSTITUTO AFONSO PRADO VASCONCELOS

Fui Presente:

*José Amado Nascimento*  
 Procurador da Fazenda Pública

